

LEI Nº 286/87

Determina horário de expediente das agências bancárias, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Mari, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º - Fica determinado o horário das 9:00 às 15:00 horas, para as agências bancárias desta cidade abrirem suas portas para atenderem ao público.

Art. 2º - As agências bancárias que descobedecerem as determinações contidas no artigo anterior, serão punidos:

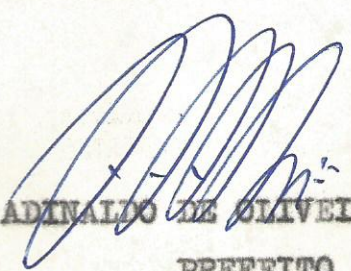
a) Pela primeira vez, multa equivalente ao valor de dez (10) salários mínimos.

b) Pela segunda vez, será cassado o seu Alvará de funcionamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Em 20 de

Abril de 1987.


ADINALDO DE OLIVEIRA PONTES
PREFEITO